PARECER Nº 058/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Substitutivo I ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 110/2022

1. Relatório

Trata-se de substitutivo de autoria do Exmo. Vereador Eduardo Print Júnior ao projeto de lei, de autoria do próprio Vereador, que "altera disposições da Lei Municipal nº 2.418, de 18 de novembro de 1988."

Em resumo, o substitutivo ao projeto propõe alterar, na Lei Municipal nº 2.418/88, a redação do item 1, do art. 22 da Lei Municipal nº 2.418/88, bem como dos itens 1 e 2, do art. 23, da Lei Municipal nº 2.418/88, para ampliar a área construída dos estabelecimentos destinados às atividades de comércio local e serviço de bairro respectivamente. Além disso, a proposta inclui a possibilidade de instalação das atividades de comércio atacadista de pequeno e médio porte, e as atividades compreendidas como serviço de bairro nas categorias de "usos permitidos" em todas as zonas e corredores do Anexo I, Tabelas A e B, da Lei Municipal nº 2.418/88.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a proposta tende a corrigir status de não evolução legislativa verificado na legislação municipal que tem inviabilizando o exercício de atividades econômicas pelos particulares.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do substitutivo ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no substitutivo ao projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Não obstante posicionamento contrário do Poder Executivo Municipal à proposta de alteração legislativa, consoante depreende-se do Ofício SEGOV nº 1758/2022, de 21/12/2022, que faz menção ao Ofício SEGOV nº 1458/2022, documento instruído pelo Ofício SEPLAM nº 182, de 05/10/2022, as razões encetadas no substitutivo ao projeto apresentado demonstram satisfação ao interesse público e mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Substitutivo I ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 110/2022.

Divinópolis, 13 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637 DATA 13/03/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Roger Viegas	**Hilton de Aguiar**	**Edsom Sousa**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis